



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 032/99

PROJETO DE LEI Nº 031/99

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em Sessões **ORDINÁRIAS** e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** a seguinte proposição de **LEI**.

**SÚMULA:** Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado "focinheira" nos animais, quando transitarem em parques, praças e vias públicas do Município de Apucarana, dando outras providências.

- Art. 1º -** Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como **focinheira**.
- §. 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aquelas que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.
- §. 2º - Ficam excluídos das obrigações e penalidades desta Lei os cães de propriedade da Polícia Militar do Paraná.
- Art. 2º -** Serão colocadas placas de advertência nas entradas de parques, ou outros logradouros públicos, onde transitam pessoas, que o Executivo julgar necessário, orientando os contribuintes sobre a presente Lei.
- Art. 3º -** Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o poder competente do município, para apreensão dos animais risco, que estiverem transitando sem a "**focinheira**".
- Art. 4º -** Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova por parte do proprietário, de que reúne condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamentos de segurança, como **focinheira**, além de pagar multa mínima de **50 UFIR** e máxima de **100 UFIR**, que deverão ser recolhidas aos cofres do Município, de acordo com o grau de risco que o animal causou ou poderia ter causado.

continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação.....AUTÓGRAFO Nº 032/99..... - 2 -

- Art. 5º -** O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias, será considerado de propriedade do Município e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidades de pesquisas.
- Art. 6º -** Na reincidência, a multa será dobrada e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.
- Art. 7º -** O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, apresentará a regulamentação para sua efetiva aplicabilidade.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999.

*[Handwritten signatures and marks on a grid of lines, including a large star watermark in the background.]*